



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUCAO 3/2015 DE 27/02/2015

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

Dispõe sobre a comemoração ao dia da Bandeira do Brasil no Âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

07 JUN 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 03 - 3 00 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

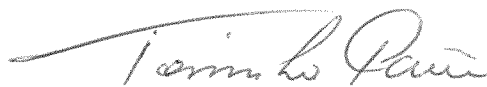
PR
3/2015

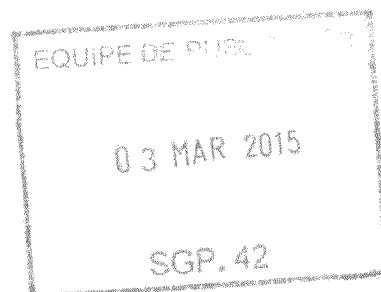
Dispõe sobre a comemoração ao dia da
Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara
Municipal de São Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo em comemoração ao dia da Bandeira do Brasil, anualmente, no dia 19 de novembro, ou no próximo dia útil possível, com a presença da Bandeira do Brasil, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira no início da sessão ordinária.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



REC. REC. 10

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos juntado(s) sob nº
— a 2 —
sob nº 3 4 3 15.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.404



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir uma comemoração ao dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim, anualmente, todo dia 19 de novembro, ou no próximo dia útil possível, com a presença da Bandeira do Brasil, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira no início da sessão ordinária.

Em que pese à regular ocorrência de evento “hasteamento Solene da Bandeira” efetuado pelo Cerimonial desta Casa de Leis, o presente projeto de Resolução pretende instituir a data como marco comemorativo para que se realize o ato de homenagem no início da sessão plenária juntamente com a audição dos hinos Nacional e da Bandeira, no próprio dia 19 de novembro ou no próximo dia útil possível.

O presente projeto pretende fomentar a história da Bandeira do Brasil e prestar informação de que este dia foi escolhido em razão de ter sido instituído o desenho constante da Bandeira em alguns dias após a proclamação da República, ocasião em que o Brasil largou a condição de império e se transformou em República Federativa.

Com efeito, a Bandeira representa um dos símbolos mais importantes para a nação, e assim, deve-se apregoar a comemoração desse dia.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.



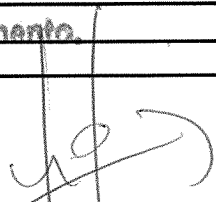
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03-03 de 2015.,

41, 3, 15 (a)

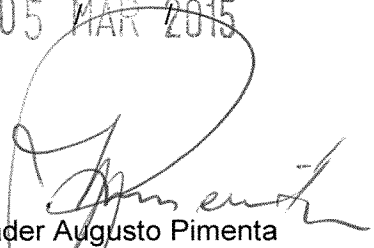
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 MAR 2015
<u>Const., Just. e Leg. Particlar,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento,</u>

PRESIDENTE

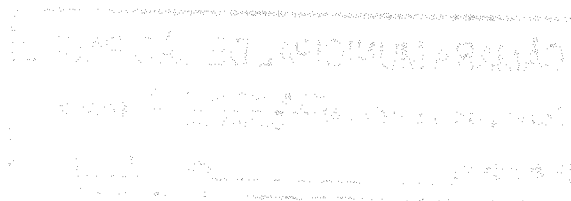
ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 MAR 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 5.3.15 AS 16:30 hs
POR LEONARDO

SAÍDA: 10/03/15 AS 12 h00 ASS: LS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04/13 em 10/03/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. N° 03-031-15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0003/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre a apresentação de símbolos nacionais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. (cópia parcial: especialmente art. 7º, CCLXVII – ‘dia 19 de novembro’);

- Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1.025, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a cerimônia de hasteamento das Bandeiras nacional, estadual e dos estandartes representativos das corporações de segurança, no auditório da Câmara Municipal de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 09 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 05
Proc. Nº 03-03/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Texto compilado

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

~~Art. 1º São Símbolos Nacionais, e inalteráveis:~~

~~I - A Bandeira Nacional;~~

~~II - O Hino Nacional.~~

~~Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os instituiu:~~

~~I - As Armas Nacionais;~~

~~II - O Selo Nacional.~~

Art. 1º São Símbolos Nacionais: (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

I - a Bandeira Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

II - o Hino Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

III - as Armas Nacionais; e (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

IV - o Selo Nacional. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

~~Art. 3º A Bandeira Nacional, de conformidade com o disposto na Constituição, é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com a modificação feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968. (Anexo nº 1).~~

~~Parágrafo único. Na Bandeira Nacional está representado, em lavor artístico, um aspecto do céu do Rio de Janeiro, com a constelação "Cruzeiro do Sul" no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira.~~

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

III - A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).

V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).

VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).

VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).

VIII - As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em côr verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sobre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras (palavra Ordem e da palavra Progresso terão um terço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

IX - As estrêlas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.

X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 6º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acôrdo com o que dispõem os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta dos Anexos números 3, 4, 5, 6, e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as

instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do art. 25 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

Folha 086
Proc. Nº 03-03/115
2
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

SEÇÃO IV

Das Armas Nacionais

Art. 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889 com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968 (Anexo nº 8).

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

~~I - O escudo redondo será constituído em campo azul celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação de Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte e duas estrelas de prata.~~

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

II - O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

SEÇÃO V

Do Sêlo Nacional

Art. 9º O Sêlo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Sêlo Nacional observar-se-á o seguinte:

I - Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II - A colocação das estrelas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo inferior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em tôdas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

~~Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:~~

Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul: (Redação dada pela Lei nº 12.157, de 2009).

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

~~IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;~~

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972).

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismo Internacionais e Repartições Consulares de carreira respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Colene da Bandeira
Proc. Nº 03.631/5
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Art. 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dêle descer.

Art. 17. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 18. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

~~III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;~~

III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, desembargadores ou conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972).

IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;

V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art. 19. A Bandeira Nacional, em tôdas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita dêste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a êle e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 20. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 21. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 22. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas

em suas imediações.

Art. 23. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 24. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II - É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

V - Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais;

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

~~VIII - Nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares, nos seus armamentos e~~

~~bem assim nas fortalezas e nos navios de guerra;~~

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV

Do Selo Nacional

Art. 27. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Côres Nacionais

Art. 28. Consideram-se côres nacionais o verde e o amarelo.

Art. 29. As Côres nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

CAPÍTULO V

Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, o civil do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as côres, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 33. Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

Art. 34. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

~~Art. 35. A violação de qualquer disposição da presente lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de outubro de 1969, sujeita o infrator à multa de 1 (uma) a 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo em vigor, elevada ao dobro nos casos de reincidência.~~

~~Art. 36. A autoridade policial que tomar conhecimento da infração de que trata o artigo anterior, notificará o autor para apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual proferirá a sua decisão, impondo ou não a multa.~~

~~§ 1º A autoridade policial, antes de proferida a decisão, poderá determinar a realização, dentro do prazo de 10 (dez) dias, de diligências esclarecedoras, se julgar necessário ou se a parte o requerer.~~

~~§ 2º Imposta a multa, e uma vez homologada a sua imposição pelo juiz, que poderá proceder a uma instrução sumária, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á a respectiva cobrança, ou a conversão em pena de detenção, na forma da lei penal.~~

Art. 35 - A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981).

Art. 36 - O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. (Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37. Haverá nos Quartéis-Generais das Fôrças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 38. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o enderêço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. (Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009).

Art. 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará a edição oficial definitiva de tôdas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Nacionais.

Art. 44. O uso da Bandeira Nacional nas Fôrças Armadas obedece as normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968, a de nº 5.443, de 28 de maio de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cime Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Mário de Souza e Mello
F. Rocha Lagoa
Marcus Vinícius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

Folha 09
Proc. Nº 03-03115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.1971

Download para anexo

Alteração de anexo: Lei nº 8.421, de 1992.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 10
Proc. Nº 03-03115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RE 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviaar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

- a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;
- b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanhembu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

12
03-03-15Base de dados : **legis**Pesquisa : **bandeira**Total de referências : **1**Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441**1/1**Título: ATO DA CMSP Nº 1.025 04/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e dos Estandartes Representativos das Corporações responsáveis pela segurança do cidadão.

[[Back](#)]

ATO 1025/08

Dispõe sobre a cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo, do Município de São Paulo e dos Estandartes Representativos das Corporações responsáveis pela segurança do cidadão.

CONSIDERANDO a incorporação à rotina de atividades da Câmara Municipal de São Paulo da realização mensal de cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo, do Município de São Paulo e dos Estandartes Representativos das Corporações responsáveis pela segurança do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os parâmetros essenciais para a realização do evento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e suas alterações;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Será realizada mensalmente no Auditório Externo Freitas Nobre, cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo, e do Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser hasteados também os Estandartes Representativos das Corporações responsáveis pela segurança do cidadão.

§ 2º Nos meses em que houver recesso parlamentar, a cerimônia poderá ser suspensa, a critério da Presidência.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo procederá à abertura da cerimônia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelos demais Membros da Mesa, segundo a ordem de sucessão, ou por autoridade por ele designada.

Art. 3º Compete à Equipe de Cerimonial - CCI-4 a organização do evento e, sob orientação da Presidência, a expedição de convites a autoridades e representantes da sociedade civil.

Art. 4º Durante a cerimônia deverá ser executado o Hino Nacional.

Parágrafo único. Poderão ser executados outros hinos em comemoração a datas cívicas ou representativas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/03/15 às 17h30
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ari Friedenbach

Para receber.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 12/03/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º do artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/3/15 AS 15 h

POR LS

SAÍDA: 13/03/15 AS: 17h ASS.: Lina

Segue m 14 e 15 nesta data documento(s)
e papel 5 sob folha(s)
nº 14 e 15 de 20/03/15
Paulo Victor Bello Pinheiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do

Processo nº 03-03/15

Deputado Municipal de São Paulo

Assinatura: [assinatura]

PAR

pr0003-15

PARECER Nº 402/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/15.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a comemoração do dia da bandeira.

O projeto estabelece que no dia 19 de novembro, ou no próximo dia útil possível, antes do início da sessão ordinária e com a apresentação da Bandeira Nacional, será realizada a execução dos hinos Nacional e da Bandeira.

Segundo se depreende da justificativa, o projeto tem por objetivo instituir evento a ser realizado antes do início da Sessão Plenária deste Parlamento, distinto, portanto, da ocorrência regular do hasteamento solene da Bandeira Nacional realizado pelo cerimonial desta Casa e também do hasteamento previsto pelo art. 15, § 2º da Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

Desta forma, a propositura pretende instituir norma procedimental afeta ao Regimento Interno desta Casa, de natureza semelhante à contida no art. 137 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação.

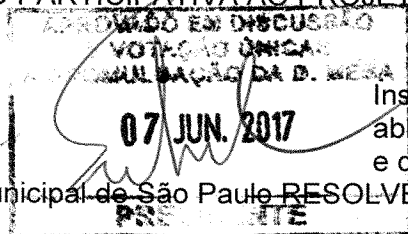
Com efeito, o projeto encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

A aprovação do projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de inserir o objeto do presente projeto de resolução como alteração no Regimento Interno desta Casa, adequando a proposta à melhor técnica de redação legislativa.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/15.



Inserir artigo 138 A à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, da Câmara Municipal de São Paulo, e as outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Fica inserido o artigo 138 A à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 138 A. A Sessão Plenária do dia 19 de novembro, ou do próximo dia útil imediatamente possível, será precedida da execução, com a apresentação da Bandeira Nacional, dos hinos Nacional e da Bandeira Nacional”. (NR)

RELCOM
415/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0003-15

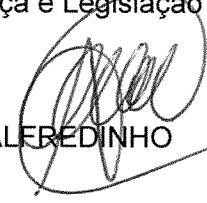
15
Processo nº 03/03/15
Paulo Vilas Boas
Ass. Municipal

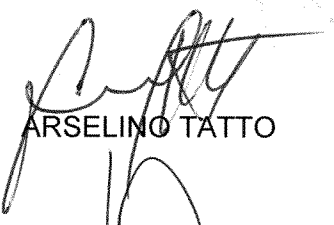
Art. 2º As despesas da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

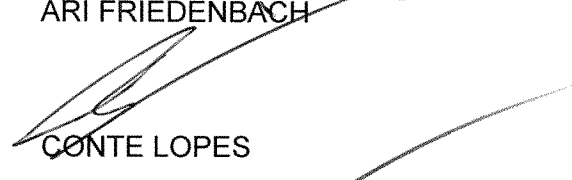
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/03/15.


ARI FRIEDENBACH


ALEREDINHO


ARSELINO TATTO

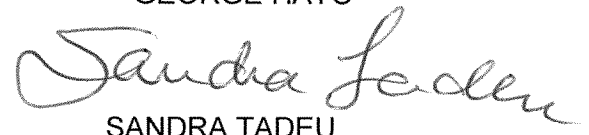

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


ROBERTO TRIPOLI
MARCOS BELIZÁRIO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 03 / 15

Pág. 116 Col. 4

Conferido _____



A Comissão de

ADM

Em 30 / 03 / 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF, 11.335



RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14 / 4 / 15 às 12h

Carne RF 100.465

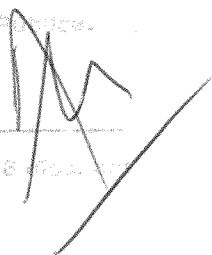
AO Vereador / A Vereadora

Laercio Benko

Para relatar

Sala de Comissão de Administração Pública.

Em 23 / 4 / 2015



Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue anexo nesta outra documentação,
o papel de Informação rubricado por foto(s)
nº 16 Em 21 / 05 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Souza

RF, 100.823-8GP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 03/15

Folha nº 16

Processo nº 03.03.15

Ano Lúcia de Oliveira Siqueira
RF. 100.823 - SGP 12

PAR

864/2015

PARECER

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015.**

O nobre Vereador Toninho Paiva propôs o Projeto de Resolução 3/2015, que dispõe sobre a comemoração ao dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. A iniciativa pretende estabelecer a data de 19 de novembro, ou o próximo dia útil possível, para que esta Edilidade comemore o dia com a execução dos hinos Nacional e da Bandeira no início da Sessão Ordinária.

Argumenta o autor que, não obstante esta Casa de Leis já realize a solenidade de hasteamento da Bandeira, o objetivo é estabelecer, em Sessão Plenária, o marco comemorativo da data histórica em que se presta homenagem à instituição da bandeira nacional republicana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela *legalidade* do projeto, contudo apresentou um texto substitutivo com a finalidade de "inserir o objeto do presente projeto de resolução como alteração do Regimento Interno desta Casa, adequando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa" (Parecer 402/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa).

Oportuno destacar a importância da iniciativa, fazendo com que o Legislativo Municipal dedique parte da Sessão Plenária para a comemoração anual ao Dia da Bandeira, manifestando solenemente a deferência a este símbolo fundamental da construção da identidade do povo brasileiro. Por todo exposto, esta Comissão consigna voto **favorável** ao projeto, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20.05.2015.

MARIO COVAS NETO
EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

VALDECIR CABRABOM

ANDREA MATARAZZO

JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON-CHAVES

LAERCIO BENKO

RELCOM

896/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/05/2015
Pág. 86 Col. 4ª
Conferido [Assinatura]
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de EDUC
Em 25/05/2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [Assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 01/06/15 às 19hs.
hois RF 11095

[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF. 11.998

À Vereador / À Vereadora

Eisen Gabriel

Para relatar.
Data da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/06/2015

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Sigue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ a papel de informação
Publicado _____ sob folha _____ nº 17
Em 30/06/2015
[Assinatura]
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.998



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

AULO

Folha nº 17 de 17
nº 03-03 de 2015
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo

PARECER Nº

1062/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2015.

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a comemoração ao dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade** na forma de substitutivo a fim de melhor adequá-lo as normas legislativas.

A Comissão de Administração Pública se manifestou **favoravelmente** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP)

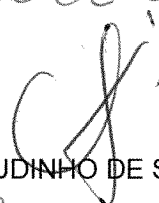
Trata-se de utilizar-se da data comemorativa ao dia da Bandeira do Brasil, 19 de novembro ou no primeiro dia útil subsequente, para realizar ato comemorativo com a execução dos hinos Nacional e da Bandeira no início da sessão ordinária.

Justifica o autor que tal ato serve para fortalecer o símbolo nacional, em que pese a regular solenidade de "hasteamento da Bandeira Nacional" efetuado pelo Cerimonial da Casa, o presente Projeto de Resolução pretende instituir a data como marco comemorativo para que se realize o ato de homenagem no início da sessão plenária juntamente com a audição dos hinos Nacional e da Bandeira, no próprio dia 19 de novembro ou no próximo dia útil subsequente.

O presente projeto visa o fortalecimento de um símbolo nacional, nesse sentido traz no seu bojo o fito de contribuir para o fortalecimento do sentimento pátrio e o sentimento de nação. O Brasil tem uma forte tradição pacifista, e na maior cidade do país esse sentimento é muito presente, por essa razão a propositura contribui para trazer à baila esse sentimento nacionalista tão em desuso no país após o fim do período de exceção que tomou conta da nação brasileira e transformou o nacionalismo em uma manifestação de apoio ao regime militar.

Assim, **favorável** é o parecer.

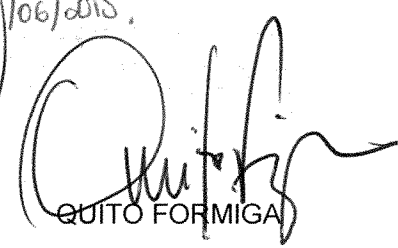
Sala da Comissão de Educação em 24/06/2015.


CLAUDINHO DE SOUZA

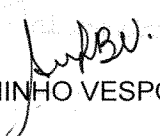
Eliseu
ELISEU GABRIEL - Relator


MARQUITO

REIS
Presidente


QUITO FORMIGA

SALOMÃO PEREIRA


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 06 / 2015
página 95 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 30 / 06 / 2015

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
1, 2, 18 às 17 h 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sela da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 7, 7, 18

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data _____
Folhas de nºs 18 — em 20/8/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	28
Proc. N°	03-03/2015
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PAR
1182/2015

**PARECER N°
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a comemoração ao dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto estabelece que no dia 19 de novembro, ou no próximo dia útil possível, com a apresentação da Bandeira Nacional, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira no início da sessão ordinária.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "inserir o objeto do presente projeto de resolução como alteração no Regimento Interno desta Casa, adequando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1227/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 7 / 8 / 2015

Pág. 86 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 18 / 8 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), neste	
data, documento(s) rubricado(s)	
sob nº(s) _____ a _____	
folha de informação sob	
nº _____	

Edição A. T. M. L.
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 03-0003 de 2015.

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

178427

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19. fev

Arquivado em 10/01/2017

O Func.º 121

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 20 e folha de informação
sob n.º 21 - 23/02/2017

de Oliveira Leonar
Técnico Administrativo
RF 11.226

DEFERIDO

15 FEV 2017

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 03-3 de 2015

André de Oliveira Lourenço
Técnico Administrativo
RFB 11.236

RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SPP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº

03 - 3

de 20

15

23, 02, 2017

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

(a)

André de Oliveira Leonardo

Técnico Administrativo

RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/17



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP-21

07,03,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Supervisor(s) assinado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 22
Folha de Informação Sep
nº 23, 12,06,17

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.889

– “PR 3/2015, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre a comemoração ao Dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PR 3/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **04 - 3** de 2015.

09/06/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de Resolução foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 14 e 15 na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação da Resolução

09/06/2017

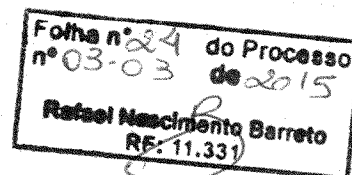
Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 JUN 2017
17:40 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 24 a - e folha de
informação sob n° 25 21/06/17
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 16 DE 07 DE JUNHO DE 2017
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/15)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inserir art. 138-A à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

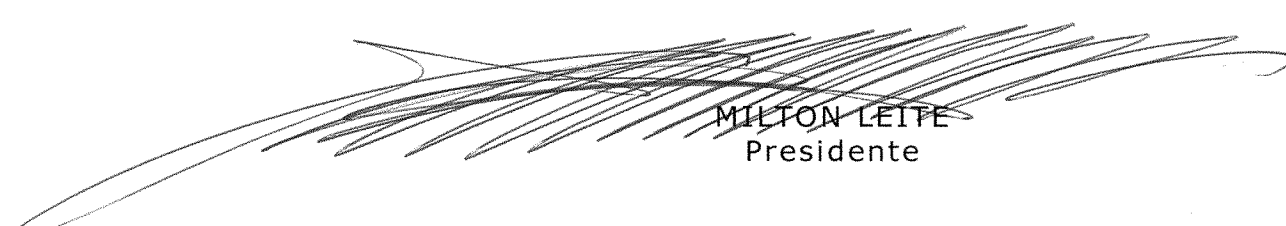
Art. 1º Fica inserido o art. 138-A à Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 138-A. A Sessão Plenária do dia 19 de novembro, ou do próximo dia útil imediatamente possível, será precedida da execução, com a apresentação da Bandeira Nacional, dos hinos Nacional e da Bandeira Nacional." (NR)

Art. 2º As despesas da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de junho de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de
20 / 06 / 2017
página 168, col. 1ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 03-03 de 20 15 21 06 17 (a)

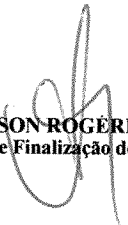
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/06/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 26 22 / 06 / 2013
.....

André de Oliveira Leonardo,
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 03-3 de 2015 22/06/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/02/2017
Arquivado novamente em 22/06/2017
Com 26 fls.
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

À SGP-21
Sr. Supervisor,

A pedido, para encaminhamento,

28/09/2017.


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legist. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 27 e 28 e
folha de informação sob
nº 28/09/2017


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Folha nº 24 do processo
nº 03-03 de 2015

Lizia Oshiro
RF. 11.020

Informo ao Plenário que a Resolução nº 16/2017, que trata da comemoração do dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, advinda do projeto de resolução nº 03/2015, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, deverá ser republicada por não se tratar de matéria de alteração do Regimento Interno desta Casa de Leis, que envolveria necessariamente 02 (duas) votações.

Isto porque o texto foi votado em discussão única e o substitutivo da Comissão Permanente, estando em desconformidade com a matéria, não foi apreciado, tendo sido votado o texto original da propositura em questão, a qual sim ensejou a promulgação do projeto de resolução nº 03/2015.

Assim sendo, corrija-se a nota taquigráfica da Sessão em que foi aprovado o projeto de resolução nº 03/2015 e republique-se a Resolução nº 16/2017 na forma do texto correto.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

De
Toninho Paiva

MILTON LEITE
Presidente

==> Nenhuma ME/EPF foi selecionada para exercer o direito de preferência.

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado.

MEJOR VALOR
ITEM EMPRESA PREÇO NEGOCIADO SITUAÇÃO
001.00 RRR CONSTRUTORA E COM. LTDA - 75.229,7500
75.229,7500 Melhor oferta

Ata continuo, o Pregoeiro verificou que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou em sua proposta a planilha orçamentária, e considerando que o preço inicialmente ofertado foi mantido pelo licitante não houve, portanto, a necessidade de aplicar as regras contidas do item XII.9.2 do edital no tocante ao prazo. Após análise realizada pela Comissão de Licitação, juntamente com a Área Técnica, constatou-se a necessidade de maior detalhamento dos dados apresentados pela empresa nomeada classificada, de modo que o pregoeiro solicite a seguinte documentação complementar, a ser entregue até às 12h00 do dia 29.09.2017:

- Composição do RDI;
- Tabela com os encargos sociais utilizados;
- Composição dos custos unitários, discriminando o serviço, material, mão de obra e equipamentos, o custo unitário de cada um e o respectivo coeficiente de produtividade, para os seguintes itens da planilha apresentada:
08-69-01 RETIÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL
08-79-01 RECONSTRUÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS
15-01-02 AGUADA DE CAL
15-00-01 REMOÇÃO DE AGUADA DE CAL
15-03-34 ESMALTE SINTÉTICO

Os envelopes foram devidamente lacrados e ficaram sob a custódia desta Comissão. Nesse sentido, o Pregoeiro declara a sessão SUSPESA, informando que a retomada ocorrerá no dia 02.10.17 às 9h00.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes interessados.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO: Nº 22/2017
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL
TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S.A.
CNPJ: 01.276.330/0001-77
OBJETO DO CONTRATO: Licença de uso do software DRS - DIGITAL RECORDING SYSTEM por tempo determinado para gravação digital em áudio e vídeo das sessões plenárias, incluindo prestação de serviços de assessoria para implantação, instalação, treinamentos, suporte técnico e atualizações.
VALOR DO ADITAMENTO: 44.674,68
PERÍODO: 08/12/2017 a 07/11/2018
DATA: 08/12/2017 a 07/11/2018
PROCESSO TC: Nº 72.002.715.13-40
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO: Nº 23/2017
OBJETO DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL
TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIO-VISUAIS LTDA - EPP
CNPJ: 17.991.869/0001-48
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento e instalação de um novo sistema de som para o auditório da Escola de Contas, incluindo sua interface com o sistema de som do Plenário do Edifício Sede e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 46.873,00
DATA: 08/12/2017 a 07/11/2018
PROCESSO TC: Nº 72.002.436/15-83
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO
REQUERIMENTO 08-0005/2017

Requeremos nos termos do art. 90 e seguintes do Regimento Interno, conjugado com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal e art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com o objetivo de apurar qual o envolvimento das empresas integrantes do grupo LIDE, cujo ex-lder era o Prefeito João Doria que passou tal incumbência aos seus filhos em razão de sua eleição, nos negócios entabulados pela Prefeitura do Município de São Paulo, considerando a possível ocorrência de conflito de interesses, largamente noticiado pela grande mídia.

O prazo da CPI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.
Toninho Vespoli (PSOU) Vereador
SOLENIDADE CÍVICA DE HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL

SETEMBRO/2017
A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Senhoras, Senhores e Autoridades, bom dia. Iniciamos a Cerimônia Cívica de Culto à Bandeira Nacional e Mercosul e hasteamento das Bandeiras do Estado, Município e estandartes representativos das corporações policiais responsáveis pela segurança do cidadão, conforme ato nº 1025/2008 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Homenejamos nesta data a Semana da Pátria. Registramos e agradecemos a presença dos alunos do Restaurante Escola São Paulo, acompanhados pela Coordenadora Educacional Adriana Naves, e dos Srs. Wilson Batista, Inspetor de Agrupamento e Comandante Operacional Leste; Genildo Batista de Souza, Comandante Operacional-Adjunto Leste; Claudio Vilas Boas, Comandante da Inspeção da Defesa Ambiental Carmo; Aristides Moreira Noronha, Subinspetor da Câmara Municipal de São Paulo, que receberá a insígnia por 30 anos de serviço da Guarda Civil Metropolitana; Reinaldo Bressani, poeta; Celso Matsuda, sempre Vereador, Presidente da Associação dos Ex-Vereadores da Cidade de São Paulo; Edson Falcão, sempre Vereador, neste ato representando a Associação dos Ex-Vereadores da Cidade de São Paulo; Célio Gomes, Delegado de

Polícia do Estado de São Paulo; Lina Angélica Maria Gumauxas, funcionária da Câmara Municipal de São Paulo.

Para hastear a Bandeira Nacional, convidamos a Vereadora Edir Sales, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. (Palmas)

Para hastear a Bandeira do Mercosul, convidamos a Sra. Lidia Nadir Giorge, Presidente da Associação dos Cuidadores Idosos da Região Metropolitana de São Paulo. (Palmas)

Para hastear a Bandeira do Estado de São Paulo, convidamos o sempre Vereador Mohamed Said Mourad, Vice-Presidente Institucional de Turismo, Gastronomia e Lazer da Associação dos Ex-Vereadores da Cidade de São Paulo. (Palmas)

Para hastear a Bandeira do Município, convidamos o Sr. Juvenal Uliolmo de Miranda Filho, Comandante Superintendente da Guarda Civil Metropolitana Ambiental, neste ato representando o Comandante da Guarda Civil Metropolitana, Sr. Adelson de Souza. (Palmas)

Para hastear o estandarte da Polícia Civil, convidamos o Sr. Antonio Resende, Coordenador do Conselho Cívico e Cultural da Associação Comercial de São Paulo. (Palmas)

Para hastear o estandarte da Polícia Militar, convidamos o Cabo PM Vanderson Bijaone dos Santos, que, neste ato, receberá também a Láurea de Mérito Pessoal de 3º grau - Prata, da Polícia Militar. (Palmas)

Para hastear o estandarte da Guarda Civil Metropolitana, convidamos o Classe Especial Simião Gomes da Silva Neto, Guarda Civil Metropolitana do mês de agosto da Câmara Municipal de São Paulo. (Palmas)

Hasteamento da Bandeira Nacional e continência pela guarda de honra do efetivo da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana da Câmara Municipal de São Paulo.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Conforme preconiza a Lei nº 5.700/1971 e a Lei nº 12.157/2009, a Bandeira Nacional e a Bandeira do Mercosul são hasteadas sob execução instrumental da 1ª parte do Hino Nacional Brasileiro, momento em que os presentes assumem atitude de respeito perante as Bandeiras.

Hasteamento das Bandeiras.
A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Convidamos todos a entoar o Hino Nacional Brasileiro, executado pelo Coral da Guarda Civil Metropolitana, sob a regência dos maestros Rosângela Franco e David Bastos.

Execução do Hino Nacional Brasileiro.
A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Convidamos para o seu pronunciamento a Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES (PSD) - Querida agradecer primeiramente a Deus pela oportunidade de estar aqui mais uma vez fazendo o hasteamento da bandeira em uma manhã ensolarada, com vento, e com a presença de integrantes da Guarda Civil Metropolitana, da Guarda Ambiental, da Polícia Militar, e dos Colegas sempre Vereadores.

Aproveito essa oportunidade para trazer o abraço do Sempre Vereador Zé Índio, amigo de longa data que pode visitar no Hospital. O Sr. Zé está melhorando, graças a Deus, com o apoio da sua esposa, a Sra. Rose, sempre muito dedicada.

Nessa oportunidade, fazemos a última homenagem de hasteamento da Bandeira do ano de 2017. Trata-se de um ato cívico de execução do Hino Nacional e hasteamento das bandeiras da cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, do Mercosul e do Brasil.

Lembro ainda a todos de que quem organiza esse evento é o nosso Cerimonial, sob a batuta da nossa querida Cecília de Arruda, Chefe do Cerimonial, com a ajuda de toda a sua equipe. Na pessoa do nosso inspetor da Casa, cumprimento todos os inspetores presentes, especialmente o Inspetor da Regional Zona Leste.

O cívico é muito importante porque norteia a educação dos nossos indivíduos, dos nossos jovens, para a sociedade melhor. E por isso que destaco a importância e o incentivo do projeto de lei pelo qual as escolas voltam a hastear a bandeira pelo menos uma vez por mês. É superimportante. Antigamente era obrigatório: e hoje, por não ser obrigatório, muitas escolas acabam não fazendo o hasteamento da bandeira e nem cantando os hinos nacional e o da bandeira.

Quando eu menciono o Hino à Bandeira, eu me lembro de que temos, na região de Vila Prudente, a Legião Mirim, que, com a minha querida amiga Ana Maria de Lima Forti, faz o hasteamento da bandeira e canta o Hino à Bandeira. Isso é muito lindo; e é também um grande exemplo para a cidade de São Paulo.

Esse ano já fizemos várias homenagens a guardas e policiais nessa solenidade mensal de hasteamento. Além de termos tido a grata satisfação de prestar homenagem ao Canil da Guarda Civil Metropolitana, e ao programa Corra com a Guarda, da Inspeção do Biraqueira; hoje, homenageamos a Guarda Ambiental do Parque do Carmo.

As homenagens são um reconhecimento ao trabalhador, profissional e servidor da Guarda, que arrisca a sua vida diariamente em prol do patrimônio público municipal e da vida das pessoas de bem. E é por isso que iremos sempre batalhar por melhores salários, por emendas parlamentares - algumas das quais já estão sendo feitas no decorrer desse ano.

Gostaria de lembrar também de que está em andamento a CPI sobre a violência contra a mulher, onde temos tido sempre a atuação da Guarda, que aparece em todas as nossas reuniões. Aproveito também para destacar a Lei do Bolo do Pânico, de minha autoria, que é fundamental e está sendo regulamentada o mais rápido possível.

Comecemos as nossas homenagens.

Muito obrigada. Que Deus os abençoe. (Palmas)

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Neste momento, convidamos a nobre Vereadora Edir Sales e o Capitão PM Alexandre Paulo Vieira, Chefe da Assessoria Policial da Câmara Municipal para a entrega do Diploma de Honra ao Mérito "Policial do Mês da Polícia Militar da Câmara Municipal de São Paulo".

Entrega de Láurea de Mérito Pessoal da Polícia Militar. Constantemente, fatos positivos são originários de ações policiais militares merecedoras de elogios perante a instituição e a comunidade. Fatos que, além de elevar a moral da tropa, são motivadores para o bom desempenho e desenvolvimento das missões do dia a dia.

A Láurea de Mérito Pessoal é um medalhão de 3 centímetros de diâmetro, sobreposto a uma placa de ouro, sendo: 4º grau - bronze; 3º grau - prata; 2º grau - ouro; 1º grau - cores do Estado em esmalte.

Para receber a Láurea de Mérito Pessoal, grau prata, convidamos o Cabo PM Vanderson Bijaone dos Santos da Guarda Municipal de São Paulo.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para homenagear a Guarda Civil Metropolitana, convidamos o Inspetor Tagiá, Chefe da Inspeção da Guarda Civil Metropolitana da Câmara Municipal, a nobre Vereadora Edir Sales, e, ainda, o Comandante Superintendente da Guarda Civil Metropolitana Ambiental, Sr. Juvenal Miranda.

O nosso primeiro homenageado, Classe Especial Simião Gomes da Silva Neto, vai receber o Diploma de Guarda do Mês de Agosto - 2017.

Entrega da homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Neste momento, procederemos a uma homenagem especial, Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados para o patrimônio público

municipal e na função do policiamento, diplomamos um inspetor de divisão, o Sr. Rubens Trápia.

Entrega da homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Inspetor de Divisão Claudio Vilas Boas.

Entrega da homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos a Inspectora de Divisão Augusta Maria de Deus.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Claudio Maurilio de Souza.

Entrega da homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega da homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Claudio Maurilio de Souza.

Entrega da homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

Entrega de homenagem, sob aplausos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para receber o Diploma de Honra ao Mérito pelas ações desenvolvidas pela Inspeção na defesa do patrimônio ambiental e da fauna e flora paulistana, convidamos o Subinspetor Daniel Marques Pereira.

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28 de junho de 2017, à página 77, 2ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

"PR 3/2015, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre a comemoração ao Dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 3/2015 na forma do texto original em razão da desconformidade do Substituto da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com a matéria, que impossibilita a sua apreciação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão: os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação."

REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

"REQUERIMENTO 08-0005/2017

Senhor Presidente,
Requeri, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa, a convocação da Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2017, bem como das Sessões Extraordinárias convocadas para esta data, a fim de realizarem Reunião Ordinária da CPI que visa Investigar os Grandes Devedores da Divisão Ativa Tributária do Município de São Paulo - CPI-DAT, considerando a relevância do assunto ora tratado.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.
Eduardo Tuma
Vereador."

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

As Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convidam todos os interessados a participarem da Audiência Pública sobre a seguinte matéria:

PL 582/2017, do Executivo - João Agripino da Costa Dória Junior - AUTORIZA A ALENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DETIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NA SÃO PAULO TURISMO S.A., NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; ALTERA A LEI 4.236 DE 26 DE JUNHO DE 1952.

Data: 29/09/2017
Horário: 11h00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1ª andar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pauta da 16ª Audiência Pública do ano de 2017

Data: 04/10/2017
Horário: 13h00 h

Local: Sala Sérgio Vieira de Mello - 1º subsolo

PROJETOS:

1) PL 416/2016 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT) - ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

2) PL 16/2017 - Autor: Ver. GEORGE HATO (PMDB); Ver. RICARDO NUNES (PMDB) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE REALIZAREM OS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO PROGRESSIVA DA INFÂNCIA (PC - PARALISIA CEREBRAL) - DIPREPAC - NOS RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 286/2017 - Autor: Ver. ATLÍCIO FRANCISCO (PRB) - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 356/2017 - Autor: Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O SISTEMA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.018, DE 28 DE JUNHO DE 2005, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16.174, DE 22 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PL 376/2017 - Autor: Ver. DALTON SILVANO (DEMOCRATAS) - CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 549/2017 - Autor: Ver. REGINALDO TRIÓPI (PV) - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001, PARA DETERMINAR A UTILIZAÇÃO DE MICROCHIPS NOS CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 550/2017 - Autor: Ver. EDUARDO TUMA (PSDB); Ver. REGINALDO TRIÓPI (PV) - ALTERA O ART. 3º DA LEI 14.483, DE 16 DE JULHO DE 2007, PARA FINS DE PERMITIR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DOAÇÃO DE CÃES E GATOS NAS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

8) PL 9/2007 - Autor: Ver. ANTONIO DONATO (PT) - ACRESCENTA S 9º AO ARTIGO 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (REF. ANEXO À LEI ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO A EXECUÇÃO DA MESMA DE FORMA REGIONALIZADA, POR SUBPREFEITURA)

9) PL 676/2007 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO ELETRÔNICO.

10) PL 771/2007 - Autor: Ver. FRANCISCO CHAGAS (PT) - ESTABELECE AS DISCIPLINAS DE SOCIOLOGIA E FILOSOFIA COMO COMPONENTES OBRIGATORIOS DA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SGP.23

Sr. Supervisor,

Para prosseguimento.

28/09/2014.

Carlos Eduardo de Araujo

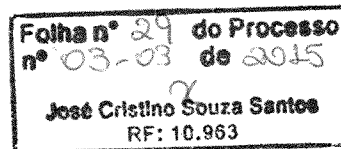
Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 29 a 30 e folha de
informação sob nº 31 03/10/14

Albano
José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



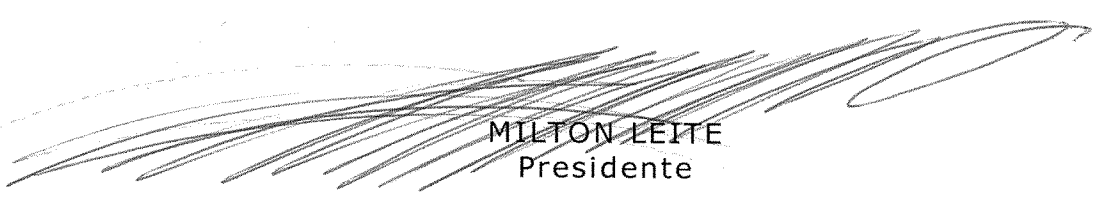
RESOLUÇÃO Nº 16 DE 07 DE JUNHO DE 2017
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/15)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a comemoração ao Dia da Bandeira do Brasil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Na Câmara Municipal de São Paulo, em comemoração ao Dia da Bandeira do Brasil, anualmente, no dia 19 de novembro ou no próximo dia útil possível, com a presença da Bandeira do Brasil, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira no início da Sessão Ordinária.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2017.



BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

RETIRRATIFICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial de

29 / 09 / 2017

página 121, col. 3ª/4ª

Conferido: Jose Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 29 de setembro de 2017 às 02:02:02.



do processo nº ..03-003..... de 2015....., 03...../.....10.../..2017..... (a) *Albano*.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/10/2017.

Anderson
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 32-04160/2012

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 03-3 de 2015, 04/10/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -32- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
(a) Técnico Administrativo
RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 21	-26- verso	Juntada incompleta. (ausência de identificação e assinatura / rubrica)
SGP. 23	-30-	Numeração de folha incompleta. (ausência de assinatura / rubrica)

São Paulo, 04/10/2017.

Ciro S. P. Montaut
Técnico Administrativo - R.F.: 11.329

À SGP. 21:
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção. Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 04/10/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05/10/2017
17:30 Horas

À SGP-33.
Em devolução, após
regularização.

SGP-23, 05/10/2017

Anderson Rogério de Souza
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo